

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT008/2025¹ - Julgamento

Instituição participante: Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Oslo Capital”, “Administradora” ou “Instituição”).

Código: “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” (“Código de ART”)² e “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”)³.

Data do julgamento: 15/04/2026.

Resumo do caso

A Oslo Capital, na qualidade de administradora fiduciária de recursos de terceiros, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Ausência de apreçamento a valor justo de ativos de crédito privado detidos pelos FIFs, em desacordo, inclusive, com o manual de apreçamento da Oslo Capital, visto que tais ativos são marcados pela taxa de emissão e/ou aquisição, sem a devida reavaliação da qualidade de crédito, sobretudo, nos casos de renegociação, mesmo diante de (i) atrasos no pagamento ou inadimplência, (ii) reestruturação das dívidas que foram emitidas na modalidade de cédulas de crédito bancário (“CCBs”), com reemissões de notas comerciais (“NCs”) e postergações dos seus respectivos prazos de pagamentos, e (iii) negociações desses ativos entre fundos administrados pela Oslo Capital e geridos

¹ Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo I do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

² Conforme versão vigente até 1º de outubro de 2023.

³ Conforme versão vigente desde 31 de março de 2025.



por gestora pertencente ao mesmo conglomerado econômico da Oslo Capital, ocasionando potencial transferência de riqueza entre cotistas, além de potencialmente ferir a relação fiduciária com os investidores e gerar prejuízos à indústria de fundos e seus participantes;

(Art. 6º, incisos VI e IX, do Código de ART; art. 35, parágrafo único, do Anexo I ao Código de ART c/c art. 8º, §2º, art. 11, caput e §2º, art. 13, art. 14 e art. 16, das “Regras e Procedimentos para Apreçamento nº 01, de 23 de maio de 2019” (“Regras de Apreçamento”), constantes nas “Regras e Procedimentos do Código de ART”⁴, conforme continuada na forma do art. 6º, inciso VI e art. 21, parágrafo único, do Código de AGRT, c/c art. 3º, inciso VI, do Anexo Complementar III das “Regras e Procedimentos do Código de AGRT” (“Regras e Procedimentos de AGRT”)⁵; e art. 7º, §2º; art. 10, caput e §2º, art. 12, art. 13 e art. 15, das Regras e Procedimentos de AGRT).

2. Ausência de conduta diligente e prudente, evidenciados pela (i) inefetividade dos órgãos responsáveis por deliberar sobre o apreçamento dos ativos integrantes da carteira dos fundos sob sua administração, e (ii) inexistência de estrutura, controles e mecanismos adequados para identificar, administrar e mitigar potenciais conflitos de interesse, visto que, ciente da estratégia de gestora pertencente ao mesmo grupo econômico da Oslo Capital de alocar recursos em ativos de crédito privado para gerar liquidez entre seus veículos internos, a Oslo Capital, ainda assim, adota práticas de apreçamento que sabidamente não refletem o valor justo dos ativos negociados que, inclusive, são estruturados por gestora pertencente ao mesmo grupo econômico da Oslo Capital e emitidos por empresas controladas por FIPs também geridos por gestora pertencente ao mesmo conglomerado econômico da Oslo Capital.

⁴ Conforme versão vigente até 1º de outubro de 2023.

⁵ Conforme versão vigente desde 23 de março de 2026.



(Art. 6º, incisos II, IV e VIII, art. 7º, parágrafo único, inciso II, art. 88, §1º do Código de ART c/c art. 6º, caput e parágrafo único, incisos I e II, art. 7º, caput, §§2º e 3º, e art. 26 das Regras de Apreçamento, conforme continuada na forma do art. 6º, incisos II, IV e VIII, art. 7º, parágrafo único, inciso II, e art. 50, §2º do Código de AGRT, c/c art. 5º, caput e parágrafo único, incisos I e II, art. 6º, caput e §2º, e art. 40, §1º das Regras e Procedimentos de AGRT).

Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por maioria de votos, aplicar à Instituição, em consonância ao art. 30, incisos I e II, e § 1º do Código dos Processos, as penalidades de: **(a)** advertência pública, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: Art. 6º, incisos VI e IX, do Código de ART; art. 35, parágrafo único, do Anexo I ao Código de ART c/c art. 8º, §2º, art. 11, caput e §2º, art. 13, art. 14 e art. 16, das Regras de Apreçamento, constantes nas Regras e Procedimentos do Código de ART, conforme continuada na forma do art. 6º, inciso VI e art. 21, parágrafo único, do Código de AGRT c/c art. 3º, inciso VI, do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de AGRT; e art. 7º, §2º; art. 10, caput e §2º, art. 12, art. 13 e art. 15, das Regras e Procedimentos de AGRT; e **(b)** multa no valor de R\$665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: Art. 6º, incisos II, IV e VIII, art. 7º, parágrafo único, inciso II, art. 88, §1º do Código de ART c/c art. 6º, caput e parágrafo único, incisos I e II, art. 7º, caput, §§2º e 3º, e art. 26 das Regras de Apreçamento, conforme continuada na forma do art. 6º, incisos II, IV e VIII, art. 7º, parágrafo único, inciso II, e art. 50, §2º do Código de AGRT, c/c art. 5º, caput e parágrafo único, incisos I e II, art. 6º, caput e §2º, e art. 40, §1º das Regras e Procedimentos de AGRT.

